



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI CM Nº 070/2014

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de realização de **"Bailes Funks ou Pancadão"** em Vias públicas, Praças, Parques e Jardins, Estacionamentos Públicos ou Privados, e demais logradouros Públicos, no âmbito do Município de Cariacica e da outras providências.....

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

Nº 1180 Data 27/03/14
[Assinatura]
Protocolo - Geral

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais:

APROVA:

Art. 1º - Fica expressamente vedado à utilização de Vias Públicas, Praças, Parques e Jardins, Estacionamentos Públicos ou Privados, e demais Logradouros Públicos, para realização de **"Bailes Funks ou Pancadão"** no âmbito do Município de Cariacica.

Parágrafo Único – *A proibição de que trata este artigo, se estende aos espaços privados de livre acesso público, tais como: Postos de Combustíveis e Estacionamentos, ou qualquer outro espaço público ou privado que não seja regularizado, estruturado e devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal, para este tipo de evento, como descreve o "caput" do artigo 1º da lei em epígrafe.*

Art. 2º - O descumprimento do estabelecido nesta Lei acarreta a apreensão imediata do equipamento de som e do veículo, quando o equipamento estiver instalado ou acoplado no porta-malas, ou sobre a carroceria, ou ainda quando estiver sendo rebocado pelo veículo.

Art. 3º - O Poder Público Municipal, através de uma atuação conjunta com o auxílio da Guarda Municipal, Polícia Militar, e a Delegacia de Polícia Civil da área, e juntamente com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, devem providenciar a apreensão e remoção para o depósito próprio de todo o material e equipamento utilizado, lavrando-se no ato o Auto de Apreensão próprio, e o veículo será encaminhado ao Pátio do DETRAN.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

Art. 4º - Sem prejuízo das sanções de natureza Civil, Penal e das definidas em legislação específica, devem ser aplicadas a todas as demais tipificações criminais que ocorram neste tipo de evento, fica ainda o infrator o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento desta Lei.

§ 1º - A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - O valor da multa é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dobrada a cada reincidência.

§ 3º - O valor da multa estabelecida nesta Lei será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, acumulados no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, deve ser adotado outro criado por Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - O veículo só será liberado após o pagamento da multa especificada no § 1º do artigo 4º da Lei em tela, com o recibo do Pagamento.

Art. 6º - Fica o Município de Cariacica, através do Órgão competente e com observância à Legislação pertinente, autorizado a licenciar espaço para a realização desses eventos, assegurado o devido isolamento acústico ou condições ambientais que assegurem a inexistência de qualquer perturbação ao sossego público e a ordem urbana, segurança particular e estacionamento adequado para a devida realização do evento obedecendo aos parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruído em consonância com a Lei Disque Silêncio e demais leis como:

Instrumentos legais:

- Lei Municipal Complementar nº 005/2002;
- Decreto Municipal nº 177/2002;
- Lei Municipal nº 3.965/2011;
- Lei Municipal nº 4.853/2011.

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA, ES
nº 1180 Data 27/03/14
Protocolo - Geral



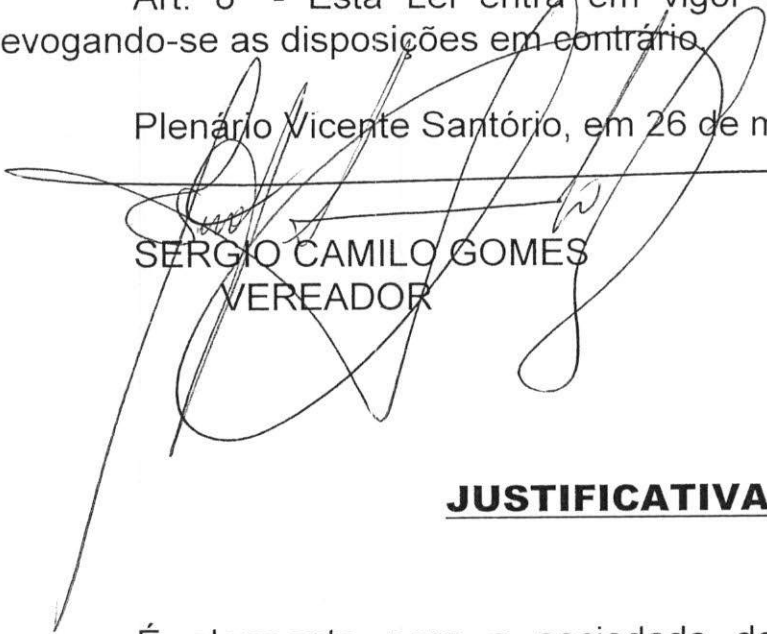
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 26 de março de 2014.


SERGIO CAMILO GOMES
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL

1180 27.03.14

Protocolo - Geral

JUSTIFICATIVA

É alarmante para a sociedade do Município de Cariacica a realização dos chamados **"Bailes Funks ou Pancadão"** que se espalham de forma extremamente preocupante por todas as regiões da nossa Cidade.

Trata-se de uma aglomeração de centenas de pessoas, com a participação de menores de idade, que ao som de música ensurdecidora, reúnem-se em ruas, praças, jardins e muitas vezes em postos de gasolina, fazendo uso de bebidas alcoólicas, usando drogas e fazendo sexo em plena via pública. Colocam os seus veículos sobre calçadas, em frente à entrada das garagens das residências do local e tocam musica durante toda a noite perturbando o sossego de quem que descansar depois de um dia de trabalho, e às vezes este som vai até de manhã.

Esses vândalos marcam os encontros pela Internet, e se reúnem exatamente para cometer algazarra e toda sorte de delitos. Chegam a fechar ruas com os carros, impedindo a passagem dos moradores e de pedestres que tem de trafegar por estas vias públicas, e às vezes até os ônibus tem dificuldades de trafegar, deixando várias pessoas que dependem destes veículos para se locomoverem de um local para outro, como também alguns portam armas de fogo, enfrentando os cidadãos de bem que tentam reclamar do que fazem.

CÂMARA MUNICIPAL
1120
27/03/14
Protocolo - Geral



A Comissão de Legislação e Justiça
Sessão de 31/03/14

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

O som das músicas é altíssimo e insuportável, produzidos por equipamentos de alta potência acoplados em um porta malas ou sobre os carros e que afetam todas as pessoas que residem no local e adjacências e em ruas próximas. Ninguém consegue dormir, ler, assistir televisão e como o som é "tunado", o ouvido parece que vai explodir. As pessoas se irritam, se estressam, tem insônia, e adoecem, relata o proponente do Projeto.

É o verdadeiro caos e os moradores desesperados ligam para a Polícia, que, não consegue terminar com o vandalismo. Esta desordem pública não terá fim sem uma lei específica e enquanto a fiscalização não for mais rigorosa. Se a fiscalização fosse mais atuante, não teríamos tantos veículos e tanta gente fazendo o que bem entendem na nossa Cidade, enquanto, o cidadão que trabalha e paga seus impostos não podem dormir e nem ao menos entrar com o seu carro em sua residência, pois se for reclamar pode até perder a vida.

O Poder Público Municipal pode e deve exercer o seu Poder de Fiscalização em áreas Públicas ou em locais privados sob a sua fiscalização, visando o bem estar da população e até mesmo a proteção dos menores que estão envolvidos e que também acabam sendo vítimas de toda sorte de crimes e ilegalidades. O comércio de bebidas alcoólicas é escancarado, bem como a venda de drogas, que são usadas pela maioria dos freqüentadores, e até mesmos pelos menores de idade.

Esta desordem Pública e Social que ocorre no Município de Cariacica contribui para a elevação da Violência e da Criminalidade. É o grande catalisador da sensação de insegurança pública e a geradora das condições propiciadoras à prática de crimes, de forma geral. É sempre como uma coisa leva a outra, essas situações acabam tirando as pessoas de bons princípios das ruas, contribuindo para a degeneração, e desocupação dos locais e até das atividades econômicas. Urge ordenar o espaço público, fazendo valer as leis e a Ordem Pública. No meu e-mail recebo uma média de quinze mensagens semanais dos moradores desesperados, de vários bairros do Município de Cariacica implorando por alguma atitude por parte das autoridades. São pessoas que não conseguem descansar nas noites dos finais de semana e se desesperam dentro de suas casas ouvindo um barulho infernal, sem poder dormir e nem tão pouco sair ou entrar na própria residência, que fica cercada por maus elementos armados e usando drogas. Informam ainda que os ônibus de linha urbana ficam impossibilitados de transitar no local.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

É necessário que ocorra uma ação conjunta, uma grande operação que envolva Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Metropolitana e Secretaria de Segurança e Ação Social da Prefeitura Municipal para que todas as ilegalidades sejam contidas.

A ordem pública é um conjunto de instituições e de regras destinadas a manter um País o bom funcionamento dos serviços públicos, a segurança e a moralidade das relações entre particulares, e cuja aplicação, em princípio, não pode ser objeto de acordo ou convenção. O crime precisa de oportunidade para ser perpetrado, precisa ter um ambiente para ser cometido e embora não seja sua competência primária a de combater o crime, o Município pode e deve ter o papel fundamental de facilitar uma vida salutar ao Município.

Os Municípios através de medidas municipais podem evitar a desordem da cidade e instituir medidas que restabeleça a ordem e a segurança.

É necessário e enfrentamento radical aos que se apossam indevidamente dos locais públicos promovendo algazarras, vendas de bebidas alcoólicas, tráfego de drogas, poluição sonora, corrupção de menores, e atentado violento ao pudor. A guarda Municipal tem o dever de desenvolver ações de fiscalização em suas várias áreas de atuação, tais como estacionamento irregular, ocupação do espaço público, autorização para realização de eventos, que são ações de combate à desordem e contribuem para a Segurança do Cidadão.

Desta forma, cabe ao Poder Executivo Municipal atuar com rigor e respeito aos direitos dos Municípios, assegurando ao Cidadão, qualidade de vida equilibrada e saudável.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, que façam as emendas e correções que acharem necessárias, e após parecer das Comissões habilitadas para tal, seja encaminhada ao Plenário para devida aprovação.

Plenário Vicente Santório, em 26 de março de 2014.

SERGIO CAMILO GOMES
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL

1180

27.03.14

unllen